



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA DE IGUAPE**, sito na Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. nº **832.998/SSP/DF**, inscrito no CPF/MF sob o nº **043.596.232-91**, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, sito na Rua do Glicério, 717, Liberdade, CEP 01514-001, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 74.434.457/0001-40, representada neste ato por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº Patrícia Mara Tamborrino, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 05/2017**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

Item	Especificação	Qtde	Unid/ med	Marca	Valor unita	Valor total
1	PNEU 175/70-13	233	UN	PIRELLI P4	205,8000	47.951,40
2	PNEU 175/70-14	307	UN	PIRELLI P1	289,8000	88.968,60
3	PNEU 900X20 LISO	8	UN	PIRELLI CT65	887,6000	7.100,80
4 (item 36 edital)	CAMARA DE AR 750-16 DIANT	26	UN	JFF	45,2300	1.175,98
5 (item 37 edital)	CAMARA DE AR 175/70-R13	8	UN	JFF	25,5000	204,00
6 (item 38 edital)	CAMARA DE AR 17.5X25	4	UN	JFF	236,0000	944,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8 (item 5 edital)	PNEU 195/55 R15	4	UN	PIRELLI P7	399,4000	1.597,60
9 (item 6 edital)	PNEU 275/80 R22/5	70	UN	FORMULA DRIVER	1.475,0000	103.250,00
10 (item 7 edital)	PNEU 900X20 BARRACHUDO P/ MICRO ONIBUS	30	UN	PIRELLI RT59	1.000,0000	30.000,00
11 (item 8 edital)	PNEU 900X20 LISO P/ MICRO ONIBUS	20	UN	PIRELLI CT65	887,0000	17.740,00
12 (item 9 edital)	PNEU 750X16 LISO P/ MICRO ONIBUS	15	UN	PIRELLI CT52	498,0000	7.470,00
13 (item 10 edital)	PNEU 215/75 R17.5 LISO P/ MICRO	15	UN	FORMULA DRIVER	894,0000	13.410,00
15 (item 12 edital)	PNEU 185R14	20	UN	PIRELLI CHRONO	365,0000	7.300,00
16 (item 39 edital)	CAMARA DE AR P/ PNEU 900X20P/MICRO	30	UN	JFF	71,0000	2.130,00
17 (item 40 edital)	CAMARA DE AR 750X16 P/ MICRO	15	UN	JFF	45,2300	678,45
18 (item 41 edital)	CAMARA DE AR PNEU 215/75 R17.5 P/ MICRO ONIBUS	15	UN	JFF	51,0000	765,00
20 (item 13 edital)	PNEU 225/75 R16	25	UN	PIRELLI ART	595,0000	14.875,00
21 (item 14 edital)	PNEU 185R 14C	28	UN	PIRELLI CHRONO	365,0000	10.220,00
22 (item 15 edital)	PNEU 205/70 R15	85	UN	PIRELLI CHRONO	485,0000	41.225,00
23 (item 16 edital)	PNEU 205/75 R16	25	UN	PIRELLI CHRONO	653,0000	16.325,00
24 (item 17 edital)	PNEU 235/75 R15	30	UN	PIRELLI ART	556,0000	16.680,00
27 (item 20 edital)	PNEU 750/16	24	UN	PIRELLI CT52	498,0000	11.952,00
31 (item 24 edital)	PNEU 750X16 DIANT	8	UN	PIRELLI CT52	498,0000	3.984,00
34 (item 27 edital)	PNEU 1400.24	12	UN	PIRELLI PN14	2.298,0000	27.576,00
35 (item 28 edital)	PNEU 17.5.25	4	UN	PIRELLI PN12	3.651,0000	14.604,00
37 (item 30 edital)	PNEU 14.9X28 TRAZ	4	UN	PIRELLI TM95	1.856,0000	7.424,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

40 (item 33 edital)	PNEU 185-R14 C102X100R	12	UN	PIRELLI CHRONO	365,0000	4.380,00
41 (item 33 edital)	PNEU 225/75 R16	8	UN	PIRELLI CHRONO	762,0000	6.096,00
42 (item 35 edital)	PNEU 235/75-R15	8	UN	PIRELLI ART	555,0000	4.440,00
43 (item 43 edital)	CAMARA DE AR 1400.24	6	UN	JFF	179,0000	1.074,00
44 (item 44 edital)	CAMARA DE AR 900X20	8	UN	JFF	71,0000	568,00
45 (item 45 edital)	CAMARA DE AR 175/70-R 14	28	UN	JFF	28,0000	784,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE AR PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DA PLANILHA – ANEXO I DO EDITAL, que faz parte integrante deste, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisições frequentes, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a adquirir quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (...../...../..... a//), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL



Município de Iguape

- Estância Balneária -

DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada **num prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da requisição do departamento solicitante**, ponto a ponto, conforme especificado no Termo de Referencia Anexo I do edital.

Correrá por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na **Planilha – ANEXO I do edital**.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. Os objetos deverão ser entregues, por funcionários da empresa contratada, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.

O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

A CONTRATADA obrigará-se à oferecer garantia para os produtos, **por período mínimo de 60 meses**, a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigará-se à, ainda, a repassar à PREFEITURA DE IGUAPE o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

Não se aplica a garantia quando ultrapassado o limite de km para qual o produto foi desenvolvido e por mau uso ou outros problemas que não sejam relativos a fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição do departamento solicitante atestada pelo respectivo gestor.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças, em até 10 (dez) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo gestor do departamento solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto na ocorrência dos



Município de Iguape

- Estância Balneária -

fatores de que trata o Artigo 65, da Lei 8.666/93 – inciso II letra “d”.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao FORNECEDOR registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos direitos

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;

Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- c) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, respeitando o mínimo exigido no edital, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- d) Prover o adequado transporte dos produtos objeto da presente licitação;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

i) cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

j) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

k) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, não apresentarem comprovação para as quais declarou apresentar no momento da assinatura da ata, falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

multas sobre o valor total da nota de empenho:

a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;

c) de 20% sobre o valor adjudicado no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital e ou não apresentação dos documentos para os quais declarou apresentar no momento



Município de Iguape

- Estância Balneária -

da assinatura da Ata **(item 7.1.5 do edital letras “e” a “h”)**;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O fornecedor (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

tiver presentes razões de interesse público

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados os contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade



Município de Iguape

- Estância Balneária -

competente do órgão gerenciador.

O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total do contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Contratada;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 19.4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, prazos, tal como:
- b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) No caso de 03 (três) notificações/advertências, a detentora da ata será descredenciada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito

Representante
Fornecedor

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA